



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1- Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo - PIO XII-, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cariacica - Estado do Espírito Santo, é um estabelecimento de ensino superior, mantido pela Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com Sede e foro no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com seu Estatuto inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas da Comarca de Vitória, sob nº 10.032.

Parágrafo único - A Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo-PIO XII- rege-se pelo presente Regimento, pela legislação de ensino superior e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, no que for de sua competência.

Art. 2 - A Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo-PIO XII- como Instituição Educacional, tem por objetivos nas áreas do(s) curso(s) que ministra:

- I** - a formação de profissionais e especialistas de nível superior;
- II** - a realização de pesquisas e o estímulo às atividades criadoras;
- III** - a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais;
- IV** - a formação de profissionais através de cursos sequenciais;

- V - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- VI - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- VII - Participar do processo de desenvolvimento da região mediante programas, projetos e atividades de pesquisa e extensão voltadas para a realidade local;
- VIII- Manter intercâmbio com Instituições Congêneres;
- IX - Promover e incentivar atividades culturais e desportivas na região;
- X - Promover a divulgação da cultura e da ciência, patrimônio da humanidade, e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- XI - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora de conhecimentos de cada geração;
- XII - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os regionais e nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

XIII - Promover a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas pela Instituição.

TÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

DOS ÓRGÃOS

Art. 3 - A Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo - PIO XII - funciona com os seguintes órgãos:

Órgãos normativos, deliberativos e/ou consultivo:

- I** - Direção.
- II** - Conselho Departamental.
- III** - Colegiado de Curso.
- IV** - Departamentos.
- V** - Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Órgãos executivos

- I** - Secretaria Geral.
- II** - Coordenação Geral.
- III** - Coordenação de Curso.
- IV** - Biblioteca.

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

Art. 4 - A Direção, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da Faculdade. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor indica substituto por tempo determinado, através de Portaria. O Diretor é designado pela Mantenedora por tempo indeterminado.

§ 1º São atribuições do Diretor:

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

- i. Representar a Faculdade junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas.
- ii. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental.
- iii. Elaborar o plano de atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho Departamental e em harmonia com os colegiados.
- iv. Elaborar e apresentar ao Conselho Departamental a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora.
- v. Conferir Grau, assinar diploma, títulos e certificados escolares.
- vi. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários.
- vii. Aprovar, anualmente, a comissão encarregada da realização do processo seletivo.
- viii. Aprovar o Regimento da Instituição de conformidade com o parecer CNE/CES nº 282/2002;
- ix. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão.
- x. Propor à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo.
- xi. Autorizar publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade;
- xii. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes.
- xiii. Resolver os casos omissos neste Regimento.
- xiv. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas na legislação e neste Regimento.
- xv. Tornar do conhecimento da comunidade acadêmica as decisões do Conselho Departamental por meio de Resoluções e as de sua estrita atribuição, emitindo Portarias e/ou Ordens de Serviços.

CAPÍTULO II

CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 5 - Ao Conselho Departamental aplicam-se as seguintes normas:

- i. O Conselho Departamental funciona com a presença de maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes.
- ii. O presidente do Conselho Departamental participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade.

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

- iii. Nenhum membro do Conselho Departamental pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.
- iv. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.
- v. A Ata da reunião será lida e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

Art. 6 - O Conselho Departamental é constituído:

- i. Pelo Diretor, como presidente ou, em sua ausência, pelo seu representante legal.
- ii. Pelos Chefes de Departamentos, docentes designados pela direção.
- iii. Pela Coordenação Geral e Coordenações de Cursos.
- iv. Por um representante da Entidade Mantenedora.
- v. Por um representante do corpo docente.
- vi. Por representante(s) do corpo discente indicado(s) pelo Diretório Acadêmico, na proporção de até 1/5 (um quinto) do total dos membros.

Art. 7 - O Conselho Departamental reúne-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 8 - Compete ao Conselho Departamental:

- i. Coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Departamentos.
- ii. Elaborar, anualmente, o calendário escolar.
- iii. Apreciar e aprovar projeto pedagógico de cada curso de graduação, bem como suas modificações e encaminhar ao órgão ou setor competente para análise, caso necessário.
- iv. Propor a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, assim como cursos sequenciais e os destinados a alunos com dependência ou necessidade de adaptação curricular e os respectivos “planos de curso”, de acordo com a legislação vigente e com as normas gerais estabelecidas pela Faculdade.
- v. Deliberar sobre pedidos de processo seletivo especial para transferência e aproveitamento de estudos, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos.
- vi. Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares.

- vii. Apreciar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários, apresentados pelo Diretor.
- viii. Submeter à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade.
- ix. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de atividades da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.
- x. Elaborar o Regimento da Instituição de conformidade com o parecer CNE/CES nº 282/2002.
- xi. Sugerir à Mantenedora, pedido de autorização de cursos de graduação.
- xii. Julgar os recursos interpostos.
- xiii. Exercer as demais atribuições previstas na legislação.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 9 - Os Colegiados de Cursos de Graduação, órgãos deliberativos e consultivos de natureza acadêmica, são constituídos pelos seguintes membros:

- i. Coordenador de Curso.
- ii. Coordenador de Pesquisa, de Extensão e de Estágio do respectivo curso, quando houver.
- iii. Dois representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares entre os professores com mais de um ano de vínculo com a instituição, com mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.
- iv. Diretor da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo - PIO XII.
- v. Coordenador Geral de Cursos da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo - PIO XII.
- vi. Um representante da Comissão Própria de Avaliação, escolhido por seus pares no âmbito da CPA, com mandato de um ano, sendo admitida à recondução por igual período.
- vii. Um representante do corpo discente do curso, escolhido por seus pares no âmbito do Diretório Acadêmico, com mandato de um ano, sendo admitida à recondução por igual período.

Art. 10 - O Colegiado de Curso tem como Presidente o Coordenador de Curso e em sua ausência o Coordenador Geral de Cursos ou o Diretor Geral.

Art. 11 - O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou pelo Diretor Geral da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo - PIO XII.

Art. 12 - Compete ao Colegiado de Curso:

- i. Pronunciar-se sobre o Projeto Pedagógico do Curso, sua programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da instituição e com as presentes normas regimentais.
- ii. Pronunciar-se sobre os programas e planos de ensino das disciplinas, inclusive os procedimentos de ensino e da bibliografia indicada.
- iii. Analisar os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu aproveitamento das disciplinas do Curso, com vistas a procedimentos didático-pedagógico.
- iv. Pronunciar-se sobre os regulamentos do Estágio Supervisionado, do Trabalho de Conclusão de Curso e das Atividades Complementares.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 13 - Os Departamentos são órgãos técnicos formados pelos professores de disciplinas afins e Coordenador do Curso com representação no Conselho Departamental.

Art. 14 - Aos Departamentos aplicam-se as seguintes normas:

- i. O Departamento funciona com a presença de maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes.
- ii. O Chefe do Departamento participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade.
- iii. Nenhum membro do Departamento pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

- iv. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos.
- v. A Ata da reunião será lida e assinada pelos membros presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

Art. 15 - Cada Departamento é dirigido por 1 (um) chefe, substituído em suas faltas e impedimentos por 1 (um) suplente, ambos escolhidos pelo Diretor para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 16 - Os Departamentos reúnem-se ordinariamente nas datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo chefe por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 17 - Compete ao Departamento:

- i. Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas.
- ii. Elaborar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e dos cursos seqüenciais, executando-os depois de aprovados pelo Colegiado.
- iii. Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados, quando necessário.
- iv. Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente.
- v. Aprovar o plano e o calendário anual de suas atividades, bem como a proposta orçamentária do Departamento, elaborada pelo seu Chefe.
- vi. Propor a admissão de monitor.
- vii. Analisar e julgar os recursos apresentados, dentro de sua competência.
- viii. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas na legislação e neste Regimento.

Art. 18 - São atribuições do Chefe de Departamento:

- i. Representar o departamento junto às autoridades e órgãos da Instituição.
- ii. Convocar e presidir as reuniões do Departamento.
- iii. Supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas.
- iv. Apresentar anualmente ao Departamento e à Diretoria relatório de suas atividades e das de seu Departamento.
- v. Sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, ouvido o Departamento.

- vi. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas na legislação e neste Regimento.

CAPÍTULO V

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 19 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem, por finalidade, a implementação do mesmo.

Art. 20 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- i. zelar pela organização didático-pedagógica do curso;
- ii. participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, definindo concepções e fundamentos;
- iii. participar da revisão e atualização periódica do projeto pedagógico do curso para análise a aprovação do Colegiado de Curso;
- iv. propor melhorias dos resultados do Enade;
- v. participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do curso;
- vi. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- vii. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- viii. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- ix. planejar e acompanhar as atividades complementares e de extensão executadas pelo curso;
- x. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso.
- xi. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

CAPÍTULO VI

DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 21 - O Diretório Acadêmico, com sede no campus da FACBES - PIO XII -, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária, livre e independente, de representação dos alunos de graduação regularmente matriculados nesta IES.

Art. 22 - São finalidades do Diretório Acadêmico:

- i. Congregar o corpo discente da Faculdade.
- ii. Promover a defesa do interesse do corpo discente e o desenvolvimento intelectual, moral e crítico dos seus membros.
- iii. Incentivar a produção acadêmica, literária, artística e desportiva dos seus membros.
- iv. Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivo e social com entidades congêneres.
- v. Promover a cooperação entre os gestores, professores, servidores e estudantes, na vida acadêmica, buscando o seu aprimoramento.
- vi. Pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da sociedade.
- vii. Divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.
- viii. Pugnar em defesa dos interesses e direitos dos estudantes da Faculdade, sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo ou convicção política, religiosa ou social.
- ix. Incentivar e preservar a Cultura Nacional.

Art. 23 - O Diretório Acadêmico, eleito anualmente direta e majoritariamente em chapa pelos estudantes por sufrágio universal e secreto, é composto por sete membros efetivos com iguais direitos e funções definidas, e duas suplências, a saber:

- i. Presidente.
- ii. Vice-Presidente.
- iii. Diretor de Finanças e Patrimônio.
- iv. Diretor de Imprensa e Divulgação.
- v. Diretor de Cultura, Extensão, Esportes e Atividades Sociais.
- vi. Primeiro suplente.
- vii. Segundo suplente.

ÓRGÃOS EXECUTIVOS



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA GERAL

Art. 24 - O (A) Secretário (a) Geral da Faculdade participa das reuniões, cabendo-lhe prestar informações quando solicitadas e redigir as atas.

Art. 25 - São Atribuições do(a) Secretário(a) Geral:

- i. Exercer com rigor e probidade as atividades inerentes à função.
- ii. Manter em dia a escrituração dos livros sob responsabilidade da Secretaria.
- iii. Preparar o diário de classe dos docentes.
- iv. Elaborar os relatórios determinados pelo Diretor.
- v. Orientar e dirigir o trabalho de seus auxiliares.
- vi. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.
- vii. Manter sob sua guarda e responsabilidade direta o arquivo, o qual deverá estar rigorosa e permanentemente atualizado, vedando o acesso ao mesmo a quaisquer elementos estranhos à administração da Faculdade e ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO VIII COORDENAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 26 - O Coordenador Geral e Coordenadores de Curso são escolhidos e nomeados pelo Diretor, tendo como funções:

- i. Assessorar o Diretor na execução de suas atribuições.
- ii. Controlar a frequência dos docentes e as matérias das aulas ministradas.
- iii. Promover e orientar atividades curriculares e extra-curriculares.
- iv. Distribuir encargos de ensino, pesquisa, extensão e cursos sequenciais entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades.
- v. Elaborar e propor o projeto pedagógico do curso, bem como suas modificações e encaminhar ao órgão ou setor competente para análise.
- vi. Aprovar aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados, quando necessário.

- vii. Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente.
- viii. Elaborar o plano e o calendário anual de suas atividades, bem como a proposta de participação docente em eventos, programas de pesquisa, Congressos, submetendo-os ao Diretor.
- ix. Aprovar a admissão de monitor.
- x. Analisar e julgar os recursos apresentados, dentro de sua competência.
- xi. Apreciar processo de mudança de curso, transferência ou aproveitamento de estudos, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) aproveitamento escolar;
 - b) adaptação ao conteúdo programático a ser seguido;
 - c) antecedentes disciplinares; e
 - d) outros aspectos que propiciem melhor avaliação.
- xii. Exercer as demais competências que lhe sejam previstas na legislação e nos termos do Regimento Interno da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo - PIO XII.

CAPÍTULO XI

DA BIBLIOTECA

Art. 27 - Compete ao Bibliotecário:

- I** - catalogar livros, revistas e periódicos que integram o acervo;
- II** - atender às solicitações de consultas;
- III** - emprestar obras conforme normas previamente estabelecidas;
- IV** - manter rigorosa ordem no ambiente de leitura;
- V** - impedir a entrada de estranhos à administração na área destinada ao acervo;
- VI** - cumprir e fazer cumprir, por parte dos auxiliares e alunos, as normas fixadas e as determinações da Direção;
- VII** - apresentar relatório mensal da frequência, especificando-a por curso.
- VIII**- apresentar relatório periódico com reindicação da demanda bibliográfica;
- IX** - encaminhar solicitação dos títulos e respectivo número de exemplares



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

indicados pelos professores; e

X - manter registro dos interesses de leitura acessória manifestado pela comunidade acadêmica, para aquisição oportuna.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

SEÇÃO I
DOS CURSOS

Art. 28 - A Instituição ministra cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão e cursos seqüenciais.

Art. 29 - Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão dos estudos de Ensino Médio ou equivalente que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação profissional de nível superior.

Art. 30 - Os cursos de pós-graduação, profissionalizantes e/ou acadêmicos destinam-se à formação profissional específica ou científica e cultural, com o objetivo de desenvolver a capacidade técnica e de pesquisa científica nos diferentes ramos do saber, sendo ministrados nas seguintes modalidades:

I - acadêmica - destinados a propiciar formação para a pesquisa e para a ciência a portadores de diploma de graduação;

II -profissionalizante - destinados a propiciar formação profissional

específica a portadores de diploma de graduação, sendo desenvolvidos em dois níveis distintos: Especialização e Aperfeiçoamento.

Art. 31 - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas mediante aprofundamento de estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art. 32 - Os cursos de extensão e seqüenciais regem-se pelos seguintes critérios:

I - os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade; e

II - os cursos seqüenciais destinam-se a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição e são ministrados por campo de saber, em diversos níveis de abrangência, conforme legislação específica.

Art. 33 - Os cursos de pós-graduação da instituição serão administrados e ministrados exclusivamente pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação – CEPG.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 34 - Os Cursos de Graduação estão estruturados em 02 (dois) ciclos:

§ 1º - O primeiro ciclo, com duração de 1 (um) ano, tem por finalidade e funções:

I - suprir deficiências de escolaridade de Ensino Médio, evidenciados no



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

processo seletivo; e

II - proporcionar estudos básicos para o ciclo ulterior.

§ 2º - O segundo ciclo visa à formação específica.

Art. 35 – A Estrutura Curricular de cada curso de graduação, elaborado com observância na legislação vigente e nas diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público, é integrado por disciplinas e práticas com a semestralidade estabelecida, carga horária, duração total e prazos de integralização,

Parágrafo único - O cumprimento do currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma.

Art. 36 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aula distribuídas ao longo do semestre letivo, respeitada a respectiva ementa.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Departamento, respeitada a ementa correspondente.

§ 2º - É obrigatório o cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º - A duração de hora/aula não pode ser inferior a 50 (cinquenta) minutos, observado o que dispõe a legislação em vigor, para a integralização do curso.

CAPÍTULO II



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 37 - A Faculdade mantém atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único - As atividades de extensão são coordenadas pelo Centro de Extensão e Atividades Complementares - CEAC - com o apoio e suporte dos respectivos Departamentos da área de conhecimento das atividades ministradas.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 38 - O ano letivo, independente do ano civil, abrange um mínimo de 200 (duzentos) dias, distribuídos em 2 (dois) semestres letivos regulares de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados às provas finais.

§ 1º - O semestre letivo é prolongado sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas.

§ 2º - Entre os semestres letivos regulares são executados programas de ensino não curriculares e de pesquisas, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, podendo-se, ainda, realizar cursos destinados com dependência ou necessidade de adaptação curricular, respeitadas as exigências de frequência, avaliação e carga horária.



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - As atividades da Faculdade são escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos semestres letivos e, nestes, os períodos destinados a provas e exames finais.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 39 - O processo seletivo destina-se à avaliação da formação recebida pelos candidatos e à classificação destes dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas por órgão federal competente.

§ 2º - As inscrições para o processo seletivo são abertas em Edital, do qual constam os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

Art. 40 – O processo seletivo consta de provas escritas, Redação, abrangendo conhecimentos comuns às diversas modalidades de Ensino Médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, na forma disciplinada com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e análise do histórico escolar e/ou aproveitamento do ENEM.

Art. 41 - Os candidatos são convocados por ordem de classificação, até o limite de vagas fixado por órgão federal competente, sendo excluídos aqueles que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos no Edital.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula o semestre letivo para o qual se realiza o processo seletivo, respeitada a opção de cada curso, podendo haver requerimento de reopção de curso, desde que a mesma seja feita no ato da inscrição para o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, fazendo-o, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas, pode-se realizar novo processo seletivo, receber alunos por transferências, ou portadores de diplomas de graduação, devidamente registrados e também por meio de processo seletivo.

§ 3º - Será colocado à disposição dos candidatos um manual com todas as instruções, e divulgado também através do portal da Instituição.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 42 - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruída de requerimento e com a seguinte documentação:

- I** - Diploma (cópia);
- II** - Certificado do Ensino Médio (original) e/ou;
- III** - Histórico Escolar do Ensino Médio (original e cópia);
- IV** - Quitação com as obrigações do Serviço Militar (cópia);
- V** - Título de eleitor (cópia) com prova de quitação com as obrigações eleitorais, última eleição (cópia);
- VI** - 2 fotos 3x4 recentes;
- VII** - Documento oficial de identidade ou equivalente legal(cópia);

- VIII** - Certidão de nascimento ou de casamento (cópia);
- IX** - CPF do aluno e do responsável financeiro (cópia);
- X** - Comprovante de residência do aluno;
- XI** - Requerimento de matrícula, fornecido pela Faculdade devidamente preenchido;
- XII** - Contrato de prestação de serviços educacionais (duas vias) devidamente preenchido e assinado;
- XIII** - comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da respectiva semestralidade escolar.

Parágrafo único - No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação de cópia autenticada do diploma devidamente registrado no órgão competente, em substituição ao documento no item I, e o histórico escolar e programas de disciplinas, a fim de ser examinada a possibilidade de equivalências de disciplinas, se cumpridos os respectivos conteúdos programáticos e carga horária.

Art. 43 - A matrícula é renovada semestralmente, observada a seqüência dos períodos e pré-requisitos, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º - O aluno tem acesso às informações sobre programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificações dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação no portal da instituição e também no Manual do aluno.

§ 2º - Ressalvado o disposto no Art. 34, a não renovação da matrícula no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, configura abandono de curso, podendo a vaga ser destinada a possíveis candidatos a ingresso por transferência, ficando a Instituição desobrigada a aceitar rematrícula. É caracterizado abandono de curso quando o aluno deixa de renovar matrícula após 2(dois) períodos consecutivos.

§ 3º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade, bem como de quitação de débito anterior, além de prova de quitação da obrigação eleitoral, no ano em que ocorrer o ato cívico.

§ 4º - Pode ser concedida rematrícula em outro curso, no segundo período, desde que haja vaga no curso pretendido e identidade dos conteúdos do primeiro período com os do curso de origem, mediante processo seletivo.

§ 5º - Havendo vaga em disciplinas do curso, pode ser aceita a matrícula de alunos não regulares que tiverem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art.44 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula, independentemente da existência da vaga.

Parágrafo único - O trancamento de matrícula é concedido se requerido no período fixado no calendário escolar, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 (dois) anos letivos, ou 4 (quatro) períodos, incluindo aquele em que foi concedido.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 45 - Havendo vaga, será concedida matrícula a aluno transferido de Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, em curso idêntico ou afim, mediante processo seletivo.

Parágrafo Único - São equivalentes as disciplinas estudadas em Instituições autorizadas e/ou reconhecidas, sendo atribuída a dispensa, quando constatado conteúdo programático, carga horária de acordo com a Estrutura Curricular da IES e aprovação na mesma.

Art. 46 - O aluno que ingressar por transferência terá, no entanto, que cumprir o total das disciplinas e da carga horária do currículo pleno exigido pela Instituição para a obtenção do diploma.

§ 1º - Para o aproveitamento de disciplinas de alunos ingressos por transferência ou portadores de diplomas superiores que tenham cursado disciplinas com carga horária menor às exigidas na Faculdade, será avaliada a possibilidade da aplicação de uma prova para demonstração de conhecimento do conteúdo programático total da disciplina, para o aluno que assim o desejar, elaborada por uma comissão formada pela Coordenação Geral de Cursos, Coordenação do Curso e por dois professores que ministram disciplinas da mesma área de estudo.

Art. 47 - A transferência de alunos de um estabelecimento para outro faz-se, conforme a legislação vigente.

Art. 48 - As transferências “ex-offício” serão concedidas na forma da legislação vigente.

Art. 49 - O requerimento de matrícula de alunos ingressos por transferência será instruído com a documentação constante do artigo 32, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas com aprovação, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - A documentação pertinente à transferência, tramitará de acordo com a legislação vigente.

Art. 50 - A requerimento do interessado, a Faculdade expedirá transferência de acordo com a legislação vigente.

Art. 51 – A Faculdade permitirá o ingresso, quando da ocorrência de vaga, por matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares, concluintes do ensino médio ou equivalente, mediante processo seletivo, obtendo a Certidão de Estudos como certificação de aproveitamento.

Art. 52 – A Faculdade não reconhece para fins de aproveitamento de estudos, as disciplinas cursadas em regime de aluno especial em outras instituições.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 53 - Para ser aprovado no período, o aluno deve, além de satisfazer as condições de frequência, demonstrar aproveitamento escolar, aferido em trabalhos de aplicação (provas escritas, argüições, seminários, relatórios de pesquisa, trabalhos acadêmicos, seminários, etc.) em cada disciplina.

§ 1º - O bimestre será composto de duas notas, N1 e N2, lançadas no diário de classe em escala de 0 (zero) a 10 (dez) manualmente e/ou no sistema pedagógico eletronicamente.

§ 2º - A composição da primeira nota (N1) fica a critério do professor, devidamente prevista no programa da disciplina, o qual deve ser discutido antecipadamente com a Coordenação do Curso.

§ 3º - A segunda nota (N2) deverá ser uma prova escrita e individual denominada “Prova Institucional”, elaborada conforme programa da disciplina, aprovada pelo Coordenador do Curso.

§ 4º - A média do bimestre será obtida pela média aritmética das notas N1 e N2.

§ 5º - O aluno que apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas em qualquer disciplina ficará reprovado por falta, devendo repeti-la na forma de dependência.

Art. 54 – A todas as avaliações serão atribuídas notas em escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo obrigatória a fração de 0,1 (um décimo), permitindo-se o arredondamento oficial somente da segunda para a primeira casa decimal.

§ 1º - O aluno, nas avaliações, deve demonstrar um bom domínio das regras gramaticais, do sistema ortográfico e dos recursos de pontuação, bem como dar legibilidade ao texto, utilizando-se de recursos de coesão e com argumentação coerente no texto.

§ 2º - Será utilizado nas notas das provas escritas redutor de redação, na escala de zero(ausência de erros) a 2(diversos erros).

Art. 55 - Para efeito de avaliação, o semestre letivo está dividido em 2 (dois) bimestres, definidos no calendário escolar.

Art. 56 - Em cada bimestre, os alunos realizam trabalhos de aplicação como os indicados no art. 38, obtendo-se assim a média bimestral.

Art. 57 - O aluno que, por motivo de doença ou impedimento legal, deixar de submeter-se a qualquer avaliação na data marcada será submetido a uma verificação

especial de aprendizagem, do mesmo caráter da avaliação perdida, caso a justificativa seja julgada procedente.

Parágrafo Único – Para as avaliações que abrangem a primeira nota (N1), o aluno deverá apresentar a justificativa de falta ao professor da disciplina e o mesmo deverá aplicar uma nova avaliação. Para a prova institucional o aluno deverá requerer na Secretaria Geral com o respectivo pagamento da taxa e será aplicada conforme calendário acadêmico.

Art. 58 - A média de aproveitamento do semestre letivo em cada disciplina é resultante da média aritmética das 2 (duas) médias bimestrais aferidas durante o semestre letivo.

Parágrafo Único - Considera-se aprovado o aluno com média de aproveitamento do semestre letivo igual ou superior a 7,0 (sete), satisfeitas as condições de frequência.

Art. 59 - Ao aluno que, ao final do semestre letivo, não tenha obtido média igual ou superior a 7,0 (sete), aplica-se prova final com valor máximo de 10 (dez) pontos, desde que tenha alcançado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 60 - A prova final deve ser elaborada pelo professor da disciplina conforme conteúdo programático ministrado no semestre letivo e aplicada em data pré-estabelecida.

Art. 61 - A Média Final de aproveitamento do aluno incurso no art. 45 é obtida pela média aritmética entre a média semestral e a nota da prova final.

§ 1º- Considera-se aprovado o aluno com Média Final igual ou superior a 7,0 (sete), satisfeitas as condições de frequência.



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

Art. 62 – É promovido à série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se ainda a promoção com dependência em até 3 (três) disciplinas desde, que não venham a conflitar com as do período subsequente.

Art. 63 – O aluno reprovado em mais de 3 (três) disciplinas não será promovido ao período seguinte, devendo cursar as dependências na ocasião em que forem oferecidas pelo curso, ficando sujeito na repetência às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecido neste Regimento, não sendo necessário cursar as outras disciplinas em que já tenha obtido aprovação no período.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 64 - Dos estágios supervisionados constam atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculos empregatícios.

Parágrafo único - Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total dos estágios previstos nas grades curriculares dos cursos, podendo ser incluídas as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação de atividades.

Art. 65- O estágio é coordenado por docentes designados pela Direção.

§ 1º - A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios mensais das empresas e na apreciação final dos resultados, mediante Banca Examinadora.

§ 2º - A Supervisão consiste no acompanhamento de desempenho dos alunos nas empresas e acompanhamento dos relatórios parciais e finais.



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio obedece ao regulamento próprio, apresentado pelo Coordenador do curso e aprovado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 66 - As atividades complementares são obrigatórias para a integralização curricular, com as cargas horárias inseridas nas estruturas curriculares dos respectivos cursos.

Parágrafo único - os alunos que ingressarem nos cursos constantes do *caput* deste artigo por meio de transferência ou aproveitamento de estudos ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar à coordenação o aproveitamento da carga horária atribuída pela instituição de origem.

Art. 67 – As atividades complementares são coordenadas por docentes designados pela Direção.

Art. 68 - As atividades complementares devem ser desenvolvidas no decorrer do curso, entre o primeiro e último semestre, sem prejuízo da frequência e aproveitamento nas atividades do curso.

Art. 69 - O objetivo das atividades complementares é propiciar ao aluno a aquisição de experiências diversificadas inerentes e indispensáveis ao seu futuro profissional, buscando aproximá-lo da realidade escola/mercado de trabalho.

Parágrafo único - As Atividades Complementares, como componentes curriculares enriquecedores, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, interdisciplinares, de permanente contextualização e atualização, devem possibilitar ao aluno vivências acadêmicas compatíveis com as relações do mercado de trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Art. 70 - Não são consideradas atividades complementares:

- I** - as atividades desenvolvidas antes do ingresso no curso;
- II** - as atividades profissionais desenvolvidas pelos alunos;
- III** - as disciplinas eletivas, por integrarem a grade curricular do curso;
- IV** - o estágio curricular obrigatório, por integrar a grade curricular do curso.

Art. 71 - Observadas as normas gerais deste Regimento, as atividades complementares obedecem ao regulamento próprio, apresentado pelo Coordenador do curso e aprovado pelo Colegiado de Curso.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 72 - Os professores regulares são contratados pela Entidade Mantenedora segundo o regime da Legislação Trabalhista, observados os critérios e normas deste Regimento.

Parágrafo único - Eventualmente, e por tempo rigorosamente determinado, a Instituição pode dispor de professores destinados a suprir a falta temporária de professores contratados.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO DOS DOCENTES

Art. 73 - A admissão de qualquer professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenação do curso ao qual a disciplina é integrante e homologada pela Direção Pedagógica, observados os seguintes princípios:

I - além da idoneidade moral do candidato, é considerada a sua qualificação acadêmica, científica, didática e profissional relacionada com a disciplina a ser lecionada, tendo prioridade o candidato melhor qualificado para o exercício da função;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação e especialização, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

Parágrafo único - A Coordenação Geral mantém em seu arquivo pastas individuais dos docentes com a documentação pertinentes e dos títulos que os habilitam.

Art. 74 - São atribuições do professor:

I - comparecer regularmente às aulas;

II - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação do Curso;

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;

- IV** - orientar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e avaliar os resultados apresentados pelos alunos;
- V** - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados no Calendário Acadêmico;
- VI** - observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade;
- VII** - elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VIII** - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais tenha sido designado;
- IX** - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X** - exercer as demais atribuições que forem previstas em lei e neste Regimento.

§ 1º - Havendo necessidade de afastamento do docente por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos será designado um substituto qualificado, aprovado pela respectiva Coordenação.

§ 2º - Faltas esporádicas, devidamente justificadas, são repostas pelo professor, em horário compatível com a disponibilidade dos alunos.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 75 - Constituem o corpo discente desta Instituição os alunos regulares e os alunos não-regulares.

§ 1º - O aluno regular é aquele matriculado em cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela Faculdade, nas disciplinas regulares oferecidas para o período corrente do ano letivo em curso.

§ 2º - Aluno não-regular é aquele matriculado somente em disciplinas isoladas.



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 76 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes, regido por estatuto próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - A representação estudantil não assegura impunidade e privilégios especiais quando contrariar as normas contidas neste Regimento, estando os seus membros sujeitos aos direitos e deveres comuns ao corpo discente.

Art. 77 - O Grêmio Cultural e Desportivo, com regulamento próprio, é formado por alunos interessados na participação de atividades inerentes a essas áreas.

Art. 78 - Pode-se instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares selecionados pelas Coordenações e designados pela Direção dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria é considerado título para o ingresso no magistério da Faculdade.

Art. 79 - A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Colegiado.



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 80 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

Parágrafo único - A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional e oferece oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 81 - O ato da matrícula e o de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Instituição, à dignidade acadêmica e às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento, assim como àquelas baixadas pelos órgãos competentes.



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

Art. 82 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão ao compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à luz dos seguintes elementos:

- I - primaridade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º - Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação, a aluno ou a docente, de penalidade que implique afastamento temporário maior que 15 (quinze) dias ou definitivo das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pela Direção.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Entidade Mantenedora, além da sanção disciplinar ou penal, o infrator fica obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 83 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência oral e sigilosa, por:**
 - a) falta e inobservância do horário das aulas;
 - b) atraso no preenchimento dos diários de classe;
 - c) ausência injustificada às reuniões, quando convocados.



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

II - repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) desvio no desenvolvimento do programa da disciplina.

III - suspensão, com perda de vencimento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária da disciplina a seu cargo.
- c) desrespeito aos princípios éticos e morais previstos na Legislação em vigor no país, no recinto da IES.

II - dispensa, por:

- a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da Lei;
- b) incompetência didática ou científica;
- c) prática de ato incompatível com a ética.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores e o Diretor Geral;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta da Direção.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, bem como de dispensa, cabe recurso ao Conselho Departamental.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 84 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por:

- a) desrespeito a qualquer membro do corpo docente ou a servidor do corpo administrativo;
- b) desobediência a qualquer ordem emanada da Direção ou de qualquer membro do corpo docente no exercício de suas funções.

II - repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) ofensa ou agressão a outro aluno, perturbação da ordem no recinto da Instituição;
- c) danificação de material de uso da Instituição;
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

III - suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) ofensa ou agressão a membro do corpo docente ou servidor da Instituição;
- c) incitamento à perturbação da ordem na Instituição;
- d) desrespeito, ofensa ou agressão ao Diretor, a Chefe de Departamento ou a Coordenador do Curso.
- e) desrespeito aos princípios éticos e morais previstos na Legislação em vigor no país, no recinto da IES

IV - desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) falsificação de documentos para uso junto à Instituição.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I - de advertência, os Coordenadores de Cursos e o Diretor;



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

II - de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, bem como de desligamento, cabe recurso ao Conselho Departamental.

Art. 85 - O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um (01) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 86 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, proposta pelo Diretor Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 87 - Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único - O diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário(a) e pelo Diplomado(a).

Art. 88 - O grau acadêmico será conferido pelo Diretor Geral em sessão pública e solene do Colegiado, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela Instituição.

Parágrafo único - Ao conculinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de testemunhas, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 89 - Ao conculinte de curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou curso seqüencial será expedido o respectivo certificado pelo Diretor Geral e/ou Coordenador sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 90 - A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades e o público em geral, pela Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo-PIO XII, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 91 - Compete precipuamente à Entidade Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento às atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - A Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 92 - As funções próprias do Colegiado serão exercidas pela Congregação de Professores.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93 - Salvo disposições em contrário previstas neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de quinze (15) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 94 - As taxas e a anuidade escolar são fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 95 – O Conselho Departamental se reúne periodicamente para apreciar, alterar e aprovar as reformulações deste regimento, quando necessário, conforme legislação vigente do ensino superior.



FACULDADE
PIO XII

FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO

Art. 96 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão federal competente, aplicando-se às disposições que importarem em alteração e do regime escolar a partir do semestre letivo em curso.